

Recebido em: 27/06/2024

Fu [assinatura] de [nome] MAT: 04453024

Presidente da Comissão



EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO de Comunicado de Interesse Público. DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA -CE,

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº N°05.11.2024

Vai ser recebido como direito constitucional de petição
mandapausaeng@gmail.com (88) 98589 6086

O INSTITUTO DE _____, representado por seu *termanda*
da Silva Souza através de seu _____, respeitosamente,

vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** em face do Edital do "**COMUNICADO DE INTERESSE PÚBLICO Nº05.11.2024 EDITAL PARA CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NO HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE FREITAS NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA**", que tem como objeto a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos caracterizada como organização da sociedade civil, com experiência prévia comprovada na gestão de unidades hospitalares, para a gestão, operacionalização e **PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NO HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE FREITAS NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA**, pelos fatos e motivos que ora passa a expor.

Primeiramente, é necessário tecer uma rápida definição sobre Organização de Sociedade Civil e Organização Social. As Organizações de Sociedade Civil - OSCs são regulamentadas pela Lei nº 13.019/2014, conhecida como Novo Marco Regulatório da Sociedade Civil (MROSC). Trata-se de denominação que pode ser concedida a entidades privadas sem fins lucrativos (fundações e associações), cooperativas de caráter social e organizações religiosas. As entidades que se adequam às exigências da legislação podem estabelecer parcerias com o Poder Público, que podem ser firmadas mediante termos de fomento, colaboração ou cooperação (Art. 2º, III, Lei nº 13.019/2014). Além disso, não há exigência de qualificação para ser enquadrado como OSC. Já Organização Social (OS) é uma qualificação que pode ser concedida pelo Poder Executivo às entidades privadas – pessoas jurídicas de direito privado – sem fins lucrativos, destinadas ao exercício de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura ou à saúde, conforme estabelecido na Lei nº 9.637 de 1998.

DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre ressaltar que o conhecimento da presente impugnação está devidamente amparado na legislação pertinente à matéria, bem como no próprio edital, que em sua **página 124, item 4.5 A impugnação do EDITAL**, por qualquer interessado, deverá ser feita, por meio de requerimento de forma escrita, protocolado até 03 (três) dias úteis, após sua publicação, aos cuidados da **Comissão de Comunicado de Interesse Público, sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, situada na Rua Urbano Barbosa, Nº 546 - Centro - Itapipoca/CE CEP: 62.500-028, no horário compreendido das 8:00 às 17:00. Decairá do direito de impugnar os termos do presente



“ DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVI
Nº116 | FORTALEZA, 24 DE JUNHO DE 2024 251

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – COMUNICADO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 05.11.2024 – O Município de Itapipoca, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, em observância a Lei Municipal nº 003/2021 de 14 de janeiro de 2021 e o Decreto Municipal (DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO) nº 28/2021, de 08 de fevereiro de 2021, Torna Público o Edital de Chamamento Público de Organização Social para a celebração de contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no Hospital Regional de Itapipoca Dr. Antônio Pinheiro de Freitas no Município de Itapipoca/CE, assim qualificada na forma da Lei Municipal nº 003/2021 e do Decreto Municipal nº 028/2021, para o gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços no Hospital Regional de Itapipoca Dr. Antônio Pinheiro de Freitas no Município de Itapipoca/CE, em consonância com as Políticas de Saúde do Serviço Único de Saúde – SUS. Os envelopes **01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e **02 – PROGRAMAS DE TRABALHO e PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA** deverão ser entregues impreterivelmente na sessão pública que ocorrerá no dia 27 de Junho de 2024 às 09h30min na sede da Prefeitura Municipal de Itapipoca, localizada na Av. Anastácio Braga, Nº 195 São Sebastião, CEP: 62508-170 pela Comissão de Comunicado de Interesse Público. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: www.itapipoca.ce.gov.br, TCE-CE: www.tce.ce.gov.br. Informações pelo Telefone: (88) 3631.5950, no Endereço: Av. Anastácio Braga, Nº 195, São Sebastião, Itapipoca – CE. Vanessa Kelry Montenegro de Oliveira – Secretária Executiva da Secretaria de Saúde.

À Comissão Especial de Seleção

Prefeitura de Itapipoca”.

Da análise dos autos, observa-se, pois, que o termo inicial da publicação do edital datado de **24/06/2024** e da realização do certame em **27/06/2024**, ocorre um prazo de **somente 03(três) dias uteis**, indo de encontro com o que preconiza a **LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.**

:

- Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento



convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

DA SUSPENSÃO DA NORMA IMPUGNADA

Para que se garanta a lisura e legalidade do certame, o ordenamento jurídico prevê a possibilidade de suspensão da norma impugnada, até o trânsito em julgado da decisão administrativa, consoante preceitua:

LEI Nº 14.133/2021 no art. Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: d) anulação ou revogação da licitação.

Tal hipótese visa possibilitar que a administração faça uma análise mais apurada dos fundamentos contidos nesta peça e promova os ajustes que eventualmente se façam necessários, deixando de praticar atos desnecessários e passíveis de anulação no caso de mudança na redação das cláusulas do edital. Logo, a suspensão da seleção em caso de impugnação não só é facultada como também é altamente recomendada, conforme entendimento pacificado na jurisprudência pátria.

Em assim sendo, para que seja madura a decisão administrativa julgadora do presente pedido de esclarecimentos, requer a suspensão do Instrumento de **COMUNICADO DE INTERESSE PÚBLICO Nº05.11.2024 EDITAL PARA CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NO HOSPITAL REGIONAL DE ITAIPÓCA DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE FREITAS NO MUNICÍPIO DE ITAIPÓCA** até a sua decisão final.

PEDIDO

Diante dos apontamentos acima, fica evidenciado que o edital não oferece condições adequadas para oferta de propostas, prejudicando, conseqüentemente, a execução do contrato de gestão dele decorrente.

Ex positis, confia que V. S^ª., após apreciadas as questões ora trazidas no presente processo, acolha, com a urgência que o caso requer, a impugnação suscitada, para que sejam promovidos os ajustes necessários ao Edital, para o posterior prosseguimento do feito, observado o rito estabelecido em lei quanto à republicação do instrumento convocatório e reposição de prazos legais. Para que seja madura a decisão administrativa julgadora da presente impugnação, requer a suspensão do processo até o julgamento final dos questionamentos constantes da presente impugnação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Fortaleza, 27 de junho de 2024.